

RELATÓRIO REFERENTE À APURAÇÃO DE DENÚNCIA

PROCESSO Nº : 18919-7/2005
PRINCIPAL : Secretaria de Estado de Administração/MT
CNPJ : 00.989.587/0001-03
ASSUNTO : Denúncia
GESTOR : Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
RELATOR : Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
AUDITORA : Alcione França dos Santos Bazán

1. INTRODUÇÃO

O processo trata de denúncia, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, recebida formalmente mediante protocolo de petição e documentos, previsto no inciso I do art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal, o qual foi distribuído ao Excelentíssimo Conselheiro Humberto Bosaipo e após, encaminhado a Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria para análise.

Encaminhados os autos a esta Auditora, para análise, passa-se ao exame competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A denúncia em questão tem respaldo legal no §2º do art. 74 da Constituição Federal, art. 54 da Constituição Estadual e art. 58 da Lei Orgânica (LC nº 11 de 18/12/1991) e nos arts. 211 a 215 da Resolução nº 2/2002 de 21/05/2002 (RITCE/MT), vigentes à época.

3. AUTOR DA DENÚNCIA

Apresentada pela **Empresa Central de Assessoria e Treinamento Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.989.543/0001-70, representada por meio do advogado Sr. José Geovaldo da Silva – OAB/MT 6.063.

4. OBJETO DA DENÚNCIA

A denúncia, formulada pelo representante da Empresa Central de Assessoria e Treinamento Ltda., trata de possíveis vícios e ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 43/2005/SAD, da Secretaria de Estado de Administração, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos em geral, hospedagem, hotelaria, alimentação, infraestrutura logística e outros.

A empresa denunciante, em 19/10/2005, interpôs recurso à Comissão de Licitação da SAD para impugnação e retificação do Edital do Pregão nº 43/2005 a ser realizado em 21/10/2005. O recurso foi encaminhado no prazo legal, conforme estabelecido no item 9.1. do Edital.

Para respaldar a denúncia, o representante da empresa anexou nos autos os seguintes documentos:

- Procuração *Ad Judicia* - fls. 10/TCE;
- Alteração contratual da empresa Central de Assessoria e Treinamento Ltda. – fls. 11 a 15/TCE;
- Certidão de que o representante da empresa esteve na SAD para saber sobre a resposta da impugnação aos itens do Edital Pregão nº 43/2005 – fls. 16/TCE;
- Cópia da impugnação encaminhada à Pregoeira da SAD - fls. 17 a 26/TCE;
- Cópia do Edital de Pregão nº 43/2005 e anexos – fls. 27 a 79/TCE.

Conforme consta informado no teor da denúncia (fls. 02-09/TCE), as falhas apontadas no Edital dizem respeito, em síntese, à:

- 1) **Item 3.3 e 6.2.4 do Edital** – a Denunciante questiona que o primeiro item (3.3) “cria” a regra de que somente poderão participar do certame as empresas que comprovarem que a sua **atividade principal é pertinente ao objeto licitado**. O segundo item (6.2.4) vem reforçar essa tese ao dispor que “apresentar documentação na qual comprove a compatibilidade da atividade principal da licitante com o objeto, conforme item 3.3. deste edital.” A autora da denúncia alega que “A exigência de que a empresa licitante tenha atividade 'principal' exatamente igual ao objeto licitado é ilegal.”
- 2) **Itens 3.5 e 6.2.6 do Edital** – Quanto a estes itens a Denunciante informa que foi exigido documento não previsto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e também porque afrontou o art. 5º, XX da Constituição Federal ao exigir que a empresa licitante empregue associados de uma entidade privada.
- 3) **Itens 3.6 e 6.2.7 do Edital** – nesses itens surge a dúvida sobre se a empresa deverá ter uma filial em cada município do Estado de Mato Grosso e se em cada município, que será prestado os serviços, deverá ter o respectivo alvará sanitário.
- 4) **Item 7.1.1 do Edital** – Segundo a Denunciante, a redação desse item “induz” à conclusão de que existe , em algum lugar, preço máximo estimado para cada um dos itens que compõem os lotes. Esclarece que essa informação deveria ser pública, inclusive para orientar a formulação de propostas pelos licitantes.
- 5) **Item 8.1.1 “d” do Edital** – questiona que a redação do dispositivo é uma cópia fidedigna da lei, uma vez que utiliza a palavra “atestados” e que, caso a SAD venha exigir mais de um atestado, esse entendimento é ilegal, contrário a jurisprudência e a doutrina.
- 6) **Item 8.1.2 do Edital** – Ressalta que novamente surge a exigência do alvará só que na espécie de “funcionamento” e não de “sanitário” e que essa exigência, na fase de habilitação, é ilegal.

- 7) **Quantidades estimadas de contratações** – a Denunciante atenta sobre “a ausência das quantidades estimadas de consumo por órgão participante abre a ilegal e imoral possibilidade de manipulação dos quantitativos, possibilitando, por órgão, a ocorrência de acréscimos além do limite de 25% previsto na Lei”.
- 8) **Item 15.1 do Edital, Lotes 1 e 2** – Neste item discorda do tipo de cardápio, ditos como “regionais”, ou seja, da culinária mato-grossense, uma vez que foram elencados tipos de comidas estranhas ao cardápio local, como: linguiça de maracaju, arroz com guariroba, javonteiro recheado inteiro, etc.
- 9) **Item 15.1 do Edital – composição dos lotes** – Informa neste item sobre a forma de licitar o objeto do edital, onde questiona sobre a pluralidade de contratos para um mesmo evento, afirmando que haverá dificuldade para administrar e coordenar, ferindo o princípio da razoabilidade disposta no art. 4º do Decreto Estadual nº 4.733/2002.
- 10) **Anexo I do Edital** – Alega que o certame deixou de contemplar o termo de referência nos moldes do art. 8º, II, do Decreto Estadual nº 4.733/2002, inclusive com o orçamento detalhado, contendo os preços praticados no mercado.
- 11) **Anexo II do Edital** – Alerta que as quantidades estimadas constantes da ARP estão em desacordo com as quantidades previstas nas cláusulas do edital.

A Denunciante requereu, por meio do pedido de liminar, que fosse **suspensa** a licitação na modalidade Pregão nº 43/2005 a ser realizada no dia 21/10/2005, para as devidas retificações do Edital, por afrontar as disposições contidas na Lei de Licitação.

5. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

O teor da denúncia sugere afronta a Lei de Licitações e Contratos.

Mediante o ofício nº TCE/MT/7.203/JCN-2005, de 25/10/2005 (fl. 85/TCE) foi dada oportunidade de defesa para que o Titular da Secretaria de Estado de Administração - SAD, Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, manifestasse em relação aos pontos denunciados pela Empresa Central de Assessoria e Treinamento Ltda (protocolo de recebimento na SAD, de 27/10/2005).

O Secretário de Administração protocolou, neste Tribunal, o ofício nº 1022/2005-GAB/SAD de 11/11/2005, com o qual apresentou as suas justificativas (fls. 90 e 91/TCE).

Na justificativa consta a informação de que os fatos narrados na denúncia foram devidamente respondidos pela Coordenadoria de Aquisições Governamentais em 20/10/2005, por meio do processo administrativo nº 79291/2005.

Consta às fls. 105-109/TCE a resposta da Coordenadoria de Aquisições Governamentais aos questionamentos formalizados pela Denunciante, a qual, em resumo, expõe que “O edital como prisma a ser cumprido, resguarda a plena e devida obediência à legislação pertinente, o (s) objeto (s) deve ser satisfeito conforme estabelecimento publicado e afirmado, sendo assim somos pela manutenção das regras atuais, as quais serão exigidas na sessão da licitação. Voltamos a frisar que os Adendos feitos ao Edital de Pregão suprimiram alguns dos pontos apresentados pela referida impugnação (...).”

O Secretário ressalta que “a Superintendência de aquisições Governamentais/SAD/MT preza pelo Cumprimento dos Princípios Constitucionais da Licitação, bem como os Princípios referentes à Modalidade Pregão. Em respeito a esses Princípios, a equipe responsável pelos Editais de Pregões, primou pela divisão do objeto por lotes para que se tenha maior disputa de preços, havendo maior economia para o Estado, e ainda que os serviços a serem contratados sejam de qualidade e com bom preço.”

Foi solicitado à Central de Pregões/SAD (por telefone) informação quanto à situação do Pregão n° 43/2005, onde foi informado que devido a impugnação recorrida, foi realizado alguns adendos ao Edital e que após as correções, o certame ocorreu normalmente e na data pré-estabelecida.

Informou, também, que a empresa Denunciante participou do certame, com propostas para 9 lotes, todavia, sagraram-se vencedoras as empresas Pausa Nobre e LM Organizações Hoteleira Ltda.

6. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos juntados pela empresa Central de Assessoria e Treinamento Ltda (denunciante) e a resposta encaminhada pelo Secretário de Estado de Administração, foi verificado que os itens tidos como ilegais no Edital Pregão n° 43/2005, alegados pela Denunciante, foram respondidos pela Pregoeira, em procedimento interno do Pregão n° 43/2005, doc. fls. 105 a 109/TCE, onde consta que foram suprimidos, do Edital Pregão, alguns dos pontos apresentados pela empresa como ilegais.

Destaca-se que a empresa Denunciante participou do Pregão n° 43/2005, com propostas para 9 lotes dentre os 10 ofertados no Edital.

Verifica-se que a licitação teve seu andamento normal, mesmo após essa intervenção, a qual foi concluída com a adjudicação e homologação das empresas Pausa Nobre Ltda e LM Organizações Hoteleira Ltda, vencedoras do certame.

Conclui-se, portanto, que o objetivo da empresa denunciante foi alcançado, tendo em vista a retificação do edital e realização do certame, inclusive com sua participação.

Sugere-se, portanto, o arquivamento do processo por perda de objeto de deliberação.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS. Cuiabá, 24 de outubro de 2012.

Alcione França dos Santos Bazán
Auditor Público Externo – MAT. 124 TCE/MT